



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CAFÉ EM PÓ ESPECIAL E AÇÚCAR CRISTAL GRANULADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA SILVAN EDNA GOMES G. MENDES – ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Contrato nº 001/2017-TJPE

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo**, brasileiro, magistrado, casado, residente e domiciliado na cidade de Recife – PE, portador da cédula de identidade nº 701785 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 009.903.704-10, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SILVAN EDNA GOMES G. MENDES – ME**, com sede na Rua Padre Henrique Almeida, nº 162, Ouro Preto, Petrolina-PE, CEP 56.318-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.832.392/0001-67, representada pela **Sra. Silvan Edna Gomes Guimarães Mendes**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 6028542 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 034.311.054-75, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em virtude da Dispensa de Licitação decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2016-CPL/BCE e do Pregão Presencial nº 02/2016 – CPL/BCE, com fundamento no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93, autuada no **Processo Administrativo nº 813/2016-CJ (RP nº 039177/2016)**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, da Resolução TJPE nº 185, de 11/01/2006, da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 e redações posteriores (Código de Defesa do Consumidor) e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos quais as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de café em pó especial – Lote 01 – e açúcar cristal granulado – Lote 02, para atender às necessidades dos Órgãos do TJPE na Comarca de PETROLINA/PE, conforme especificações contidas no termo de referência e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico;

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 17.848,32 (dezesete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), fixos e irrevogáveis, sendo R\$ 13.632,00 (treze mil, seiscentos e trinta e dois reais) pelo fornecimento do café em pó especial – Lote 01 e R\$ 4.216,32 (quatro mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos), pelo fornecimento do açúcar cristal – Lote 02, na conformidade da proposta da CONTRATADA, que consigna os seguintes valores unitários:

3.2 - O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento.

3.3 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

3.4 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7 - O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco.

3.8 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9 - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.10 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto: 12207; Fonte: 0124070001; Ação: 4430; Subação: 1439; Rubrica: 3.3.90.30, no valor de R\$ 17.848,32 (dezesete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), cuja Nota de Empenho será emitida e apostilada em momento oportuno.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. A solicitação do fornecimento será realizada pela Administração do Fórum da Comarca de Petrolina/PE, sito à Praça Santos Dumont s/nº - centro - Petrolina – PE; CEP 56.304-200 – fone: (87) 3866.9548.

5.2. O fornecimento deverá ser efetuado sempre no período de 20 a 25 de cada mês, exceto nos meses de junho e dezembro, quando a entrega deverá ser antecipada para o dia 10 ou primeiro dia útil subsequente.

5.3. O fornecimento deverá ser realizado em 12 (doze) parcelas iguais, mensais, conforme especificado no item 5.2., sendo que a primeira parcela deverá ser entregue 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho por parte do fornecedor.

5.4. No que se refere ao Lote 01, deverão ser entregues doze parcelas mensais de 200 (duzentos) pacotes de 250g cada, de Café Especial, equivalentes a 2.400 (dois mil e quatrocentos) pacotes de 250g ao ano.

5.5. No que se refere ao Lote 02, deverão ser entregues doze parcelas mensais de 96 (noventa e seis) pacotes de 1kg cada, de Açúcar Cristal Granulado, equivalentes a 1.152kg (mil, cento e cinquenta e dois quilogramas) ao ano.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

5.6. A Nota de Empenho será emitida pela Diretoria de Finanças e encaminhada ao fornecedor, pela Gerência de Suprimentos.

5.7. A entrega do material deverá ser feita de acordo com a ordem de fornecimento emitida pela Diretoria de Finanças (Nota de Empenho), no Fórum de Petrolina/PE, sito na Praça Santos Dumont s/n, Centro, Petrolina – PE, CEP 56304-200.

5.8. Caso o objeto seja diferente do proposto será considerado não entregue.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATADA

- a) Executar de acordo com o disposto no Termo de Referência, na sua proposta e nas normas legais, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;
- b) Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- c) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou decorrentes de fabricação;
- d) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- e) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre o produto ofertado;
- g) Comunicar, formal e imediatamente, ao contratante as ocorrências anormais verificadas durante a execução do contrato;
- h) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa direta e indireta relacionada ao objeto.
- i) Entregar o objeto do presente contrato de acordo com o ofertado na proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas na Cláusula Quinta deste instrumento, após a emissão da Nota de Empenho;
- j) Cumprir o prazo de entrega do (s) objeto (s) adquirido (s), **não podendo este prazo exceder àquele descrito na Cláusula Quinta, após a data de recebimento da Nota de Empenho**, sob pena da empresa contratada ser notificada pela Gerência de Suprimentos da Diretoria de Infraestrutura deste Poder Judiciário, em caso de descumprimentos do mesmo. Persistindo o descumprimento do prazo o Processo de Aquisição será encaminhado à Consultoria Jurídica deste Poder Judiciário para aplicação das penalidades previstas em lei;
- k) Caso o produto seja diferente do proposto ou apresentar defeito, será automaticamente rejeitado, porém a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do produto rejeitado, arcando a licitante vencedora com o ônus decorrente desse atraso;

6.2 - DO CONTRATANTE

- a) acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste instrumento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por meio da Assessoria de Cerimonial, atestando ao final o seu recebimento;
- b) efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste contrato.
- c) prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, e pertinentes ao objeto do presente contrato.
- d) Rejeitar automaticamente os produtos caso sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, não sendo interrompida a contagem dos prazos de entrega, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse atraso.
- e) conferir e atestar as notas fiscais, emitidas pela contratada, nas condições preestabelecidas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

f) promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exija a substituição do bem por parte da contratada. A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente no bem fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

8.1.2 - A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Se a CONTRATADA causar prejuízo a este Poder em razão de alguma das condutas abaixo transcritas:

- 12.1.1. não assinar o contrato;
- 12.1.2. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 12.1.3. apresentar documentação falsa;
- 12.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 12.1.5. não manter a proposta;
- 12.1.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.8. fizer declaração falsa;
- 12.1.9. cometer fraude fiscal.

9.2. Para os fins do item c do subitem 9.1, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Aplicar-se-ão as seguintes cominações, cumulativas ou não, segundo decisão no competente processo administrativo:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, (art. 7º da Lei nº 10.520/2002), pelo prazo de até cinco anos, conforme o caso;
- c) multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- d) multa moratória de 0,05% (zero vírgula, zero cinco por cento), do valor global do contrato, ao dia de atraso no adimplemento da obrigação.

9.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

9.5. As multas moratória e compensatória podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos;

9.6. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou ainda, realizar a sua cobrança judicial;

9.7. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.3. A presente contratação foi provocada através **Ofício nº 2016.0709.000092 – Adm./Direção Fórum da Comarca de Petrolina/PE**, originando o Processo Administrativo RP. Nº **039177/2016**, que, por sua vez, deu ensejo ao Pregão Eletrônico nº 29/2016-CPL/BCE, fracassado por duas vezes, razão pela qual se realizou o Pregão Presencial nº 002/2016 – CPL/BCE, que restou deserto e motivou a Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, V, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

11.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 17 de janeiro de 2017.

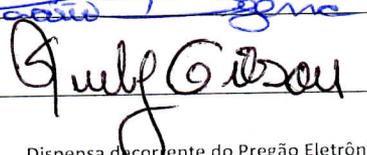

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (CONTRATANTE)
Des. Leopoldo de Arruda Raposo
Presidente


SILVAN EDNA GOMES G. MENDES – ME (CONTRATADA)
Sra. Silvan Edna Gomes Guimarães Mendes
Representante Legal

TESTEMUNHAS

1.  (nome/CPF) 688.390.994-49

ROSÁRIO BEZERRA CARVALHO
Técnico Judiciário - TJPE
Mat. 172.360-0

2.  (nome/CPF)

Maria Sueli Gibson de Mendonça
Técnico Judiciário - TJPE
Mat. 99.668-8



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça

Publicado no DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO
nº 42 de 3 de 3 de 17
Consultoria Jurídica em 31/3/17
Assistente Jurídico

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 090/2017 AO CONTRATO Nº 001/2017-TJPE, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA SILVAN EDNA GOMES G. MENDES – ME.

Por este Termo de Apostilamento ao Contrato nº 001/2017-TJPE, firmado em 17.01.2017, celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede à Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, nesta cidade de Recife-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, e a empresa SILVAN EDNA GOMES G. MENDES – ME, com sede na Rua Padre Henrique Almeida, nº 162, Ouro Preto, Petrolina-PE, CEP 56.318-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.832.392/0001-67, cujo objeto é o fornecimento de café em pó especial – Lote 01 – e açúcar cristal granulado – Lote 02, para atender às necessidades dos Órgãos do TJPE na Comarca de PETROLINA/PE, conforme especificações contidas no termo de referência e proposta da contratada Dispensa de Licitação decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2016-CPL/BCE e do Pregão Presencial nº 02/2016 – CPL/BCE, nos termos do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e de acordo com as informações constantes do Processo Administrativo nº 0813/2016 – CJ (RP Nº 039177/2016), considerando que:

- 1) A Diretoria Financeira emitiu as Notas de Empenho de nº 2017NE000714, 2017NE000715, 2017NE000716 e 2017NE000717, para suportar as despesas do Contrato, no presente exercício;
- 2) O art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, estabelece que o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido não caracteriza alteração do contrato, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

FICAM APOSTILADAS ao Contrato em epígrafe as seguintes informações:

"CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: a) Programa de Trabalho: 02.122.0422.4430.1439; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 0124000000; conforme Nota de Empenho nº 2017NE000714, emitida em 02.01.2017, no valor de R\$ 10.224,00 (dez mil, duzentos e vinte e quatro reais); b) Programa de Trabalho: 02.122.0422.4430.1437; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 0124000000; conforme Nota de Empenho nº 2017NE000715, emitida em 02.01.2017, no valor de R\$ 3.408,00 (três mil, quatrocentos e oito reais); c) Programa de Trabalho: 02.122.0422.4430.1439; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 0124000000; conforme Nota de Empenho nº 2017NE000716, emitida em 02.01.2017, no valor de R\$ 3.162,24 (três mil, cento e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos); e d) Programa de Trabalho: 02.122.0422.4430.1437; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte: 0124000000; conforme Nota de Empenho nº 2017NE000717, emitida em 02.01.2017, no valor de R\$ 1.054,08 (um mil e cinquenta e quatro reais e oito centavos);"

Recife, 24 de fevereiro de 2017.

Clarissa
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CLARISSA AMARAL MENDES DE LIMA
Secretária de Administração